MINISTÉRIO DA FAZENDA TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES PRIMEIRA CAMARA

PROCESSO Nº

12466-000648/94.41

SESSÃO DE ACÓRDÃO № 29 de agosto de 1997

ACORDÃO Nº RECURSO Nº

: 301-28.526 : 117.874

RECORRENTE

: DRJ/RIO DE JANEIRO/RJ

INTERESSADA

: CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX

CLASSIFICAÇÃO - RECURSO DE OFÍCIO.

Confirmado que o veículo em tela atende às especificações do Ato Declaratório COSIT/ADN nº 32/93, negado provimento ao recurso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de Oficio, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 29 de agosto de 1997

MOACYR ELOY DE MEDEIROS

Presidente e Relator

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENCA NACIONAL Coordenação-Geral da Representação Extrajudial da

Fazenda Nicional

Ruciana Corlex Roriz Poules
Procuradora da Fazenda Nacional

76 SET 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ISALBERTO ZAVÃO LIMA, FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO, LEDA RUIZ DAMASCENO, LUIZ FELIPE GALVÃO CALHEIROS, MARIA HELENA DE ANDRADE (SUPLENTE), MÁRIO RODRIGUES MORENO e MÁRCIA REGINA MACHADO MELARÉ.

MINISTÉRIO DA FAZENDA TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES PRIMEIRA CAMARA

RECURSO №

117.874

ACÓRDÃO №

: 301-28.526

RECORRENTE

: DRJ/RIO DE JANEIRO/RJ

INTERESSADA

: CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX

RELATOR(A)

: MOACYR ELOY DE MEIDEIROS

RELATÓRIO E VOTO

Recurso de Oficio.

Retorna o presente de diligência solicitada por Resolução nº 301-1.070, desta Câmara, de acordo com o voto que leio em sessão.

Esclarecido pelo Instituto Nacional de Tecnologia - INT, que os veículos alvo do litígio, se enquadram nas especificações previstas no ADN nº 32/93, confirmando portanto, o posicionamento da autoridade julgadora monocrática, nego provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 29 de agosto de 1997

MOACYR ELOY DE MEDEIROS - RELATOR